



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**LICENÇA AMBIENTAL**

**LICENÇA OPERAÇÃO**

**LO nº 115/2017**

**A SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**, criada pela Lei Municipal nº 003 de 1993, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.241/11 de 27/09/11, bem como de acordo com a Lei nº 6.938/81, regulamentada pelo Decreto nº 99.274/90, Resolução CONAMA nº 237, de 19/12/1997, e Resolução CONSEMA nº 288 de 03/10/2014, combinada com a Resolução CMMA nº 001/10 de 28/12/2010, **EXPEDE A PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO**, que autoriza:

Processo Administrativo nº **000.782/15**  
Protocolo nº **111/17 de 07/06/2017**

Licenciado: **MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA**  
CNPJ 94.704.061/0001-83  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**

Endereço: Av. Jacob Wagner Sobrinho nº 40  
Cidade de Nova Boa Vista - RS

**VISTO:** ART nº 8076019 do CREA-RS de Projeto de responsabilidade técnica do Eng.º Civil e de Segurança do Trabalho CESAR DOBLER FINK CREA-RS 123.162. Vistoria Pública e Parecer Técnico da empresa JR ALMBIENTAL LTDA CREA-RS 155.125, ART nº 8915372 do CREA-RS (Contrato Administrativo), datado de 26/06/2017, manifestando-se favorável segundo o objeto condições e restrições.

**OBJETO:** No imóvel público, localizado na Avenida Jacob Wagner Sobrinho nº 90, cidade de Nova Boa Vista/RS, matriculado no CRI de Sarandi sob nº 18.434, nas Coordenadas Geográficas Lat. 27°59'02,7"S Long. 52°58'54,0"W. Promover a **OPERAÇÃO** relativa à atividade de:

1. **Rampa para Lubrificação e Troca de Óleo** - pista em concreto armado (15,00m extensão e 4,00m de largura), área útil de **60,00 m<sup>2</sup>** de Veículos automotores (leves e pesados), máquinas e equipamentos. Para utilização de 02 (duas) Propulsoras Pneumáticas para graxa, contemplando:

**"Teu Progresso Nosso Futuro"**

Av. Jacob Wagner Sobrinho, nº 939 Fone-Fax: (54) 3360.3000 / 3360.3018- e-mail:

[prefeitura@novaboavistas.com.br](mailto:prefeitura@novaboavistas.com.br)

[www.novaboavistas.com.br](http://www.novaboavistas.com.br)



## MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

a) Tambor de 200 Kg - vazão 2000 g/min. – pressão de 80 – 100 PSI;

b) Tambor 20 Kg - vazão 800 g/min. – pressão de 80 – 100 PSI, e 01 (um) compressor a Ar 50L.

### **CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES**

1.1. No caso de qualquer alteração que a empresa pretende fazer (alteração de processo, implantação de novas linhas de prestação de serviços, ampliação de área ou de produção, re-localização, etc.) deverá ser providenciado o licenciamento prévio junto ao Departamento Ambiental do Município;

1.2. Atividade não poderá gerar e ou lançar efluentes líquidos em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos, e ou sistema pluvial de captação pública, sem o prévio tratamento, e licenciamento do Departamento Ambiental do Município;

1.3. Os níveis de ruídos gerados pela atividade deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/1990;

1.4. Os resíduos sólidos gerados pela Atividade/Empresa – deverão ser gerenciados em conformidade com a Lei Federal nº 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto 7.404/2010, sendo vedada a Disposição para Coleta Pública;

1.5. Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas pelos órgãos ambientais competentes, conforme parágrafo 3º, Art. 19 do Decreto Estadual nº 38.356, de 01/04/98;

1.6. Caso haja encerramento das atividades, deverá ser prevista a recuperação da área do empreendimento e apresentado ao Departamento Ambiental Municipal, com antecedência mínima de 03 (três) meses, plano de desativação com levantamento técnico do passivo(s) e definições da destinação final do(s) mesmo(s) para local com licenciamento ambiental, acompanhado de cronograma executivo;

1.7. Deverá ser cientificada a autoridade municipal competente a cerca de quaisquer problemas ambientais que venham ocorrer na área e atividade objeto da presente LO;

### **2. Quanto aos Riscos Industriais:**

2.1. Deverá manter atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros, em conformidade com as Normas em vigor, relativo ao sistema de combate a incêndios;

**Com vistas à renovação da presente LO, deveser requerido e apresentado, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.**

1. Requerimento solicitando a renovação desta LO;
2. Cópia desta licença;

“Teu Progresso Nosso Futuro”

Av. Jacob Wagner Sobrinho, nº 939 Fone-Fax: (54) 3360.3000 / 3360.3018– e-mail:

[prefeitura@novaboavistas.com.br](mailto:prefeitura@novaboavistas.com.br)

[www.novaboavistas.com.br](http://www.novaboavistas.com.br)



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

3. Laudo Técnico com a pertinente ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, informando as condições de operação do local licenciado;

**CONSIDERAÇÕES FINAIS:**

1. Esta **LO** não Autoriza atividades diversas da presente na Licença;
2. Esta **LO** não Licencia e não Autoriza a execução de atividades fora das áreas compreendidas.
3. Esta **LO** é de caráter **PRECÁRIO**, só é válida para as condições contidas acima até o dia **31/12/2020**, perderá a validade caso os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade, e ou algum prazo pré-estabelecido não for cumprido. Em **ocorrendo REVOGAÇÃO**, fiscalização ambiental municipal, lavrará automaticamente **Auto de Infração Ambiental**, de acordo com a legislação ambiental Municipal em Vigor, que recepçiona a Lei Federal nº 9.605/98, combinada com o Decreto Federal nº 6.514/08;
4. A presente **LO** não dispensa nem substitui quaisquer alvarás, ou certidões de qualquer natureza exigida pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.
- 5 O Sr. **Secretário fica e é** responsável em observar as condições expressas nesta licença, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrente da má utilização da mesma.

**OBSERVAÇÃO:**

1. Trata-se de 01 (uma) atividade classificada como de porte “**MINIMO**”, e de potencial poluidor “**ALTO**”.
2. A presente **LO sequencia a LI nº 017/2016**, expedida pelo município.

Nova Boa Vista - RS, 27de junho de 2017.

Edson José Mossmann  
Secretario Municipal da Agricultura e Meio Ambiente

Ederson Simon  
Fiscal Ambiental